



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 20/2021

PROCESSO (PROCOLO) AL Nº /20

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I – RELATÓRIO

A Deputada Estadual Lucy Soares, encaminhou a esta Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº 20, com objetivo de que sejam realizados exames gratuitos, em horários e dias alternativos, na rede privada complementar de saúde, para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Piauí.

Na exposição de motivos do projeto, a Deputada argumenta que com sua proposta, tem por objetivo ampliar o acesso da população aos serviços de saúde e aos que não tem condições de serem realizados em dias e em horário comercial.

A proposta também representa uma economia de recursos para os cofres públicos, pois investe na medicina preventiva, ao mesmo tempo em que privilegia o acesso de usuários que são impossibilitados de frequentar o Sistema Único de Saúde, nos horários habituais.

II – ANÁLISE

Em sua pretensão a nobre Parlamentar argumenta que tal dispositivo legal tem guarita com a Portaria MS/GM nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e com o Decreto nº 44.882, de 16 de agosto de 2017, notadamente quanto à necessidade de chamamento público para credenciamento de prestadores de Serviços em saúde e observância à preferência prevista no §1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988.

É incontestável que a proposição em análise cuida da proteção da saúde. A matéria se insere, portanto, no domínio de competência legislativa estadual, definida em seus termos pela CF/88, a norma que atribui aos Estados a competência para prestar serviços de atendimento à saúde da população (CF, art. 24, XII), não pode ser considerada isolada daquela que declara ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

dos Municípios: cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, 11), ou da que afirma ser a saúde direito de todos e dever do Estado (art. 196), sendo que todas devem ser interpretadas como tendo aplicação imediata (art. 5º, §1º).

Já relativo à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a assistência à saúde passou por grandes mudanças do ponto de vista jurídico, passando a ser reconhecida como uma questão de relevância pública e como um direito dotado de uma abrangência que ultrapassa o aspecto médico-assistencial.

Ademais, a proposta apresentada pela Deputada não causará intervenção nas unidades particulares de saúde e nem um custo, uma vez que estas deverão ser previamente credenciadas e habilitadas, mediante processo de seleção de chamamento público, ou seja, apenas àquelas que se interessarem.

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamos favoravelmente à aprovação do projeto de Lei nº 20, de 25 de fevereiro de 2021, de autoria da Deputada Estadual Lucy Soares.

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator**

() Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, __ de maio de

2021.

Dep. Eusebio Brito

Dep. João Modisen

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

Dep. Filipe Macouede

Dep. Ziza Carvalho

Relatório Integral

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 05/06/21
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Justiça